



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

*Os petiçãoários  
reunidos o Relatório,  
conforme cuido de  
vencido. Mas  
vale a pena uma  
inibição daqui.*

Asssembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <b>4388</b>
Classificação
<b>03.01.01</b>
<b>03.07.15</b>

SENHOR *Arguios*  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA

*Ms. Amant*

2918  
\_\_\_\_/COM 15 JUL. 2003

*16/7/03*

Excelência:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o **Relatório** sobre a **Petição** n.º **37/IX/1ª**, apresentada por Rosa Calça de Sousa e outros, que foi aprovado por unanimidade, na reunião de 10.07.2003, estando ausentes o PCP, BE e PEV.

Com os melhores cumprimentos *e a mais estima penr.*

A PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Maria da Assunção Esteves)

*Por determinação da Sua Excelência  
o Presidente da A. R., a DSC  
03.07.16*

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES  
E GARANTIAS**

**PETIÇÃO N.º 37/IX/1.ª**

**RELATÓRIO E CONCLUSÕES**

**Assunto:** Solicitam aprovação de projecto de combate ao tráfico e consumo de drogas.

**Peticionários:** Rosa Calaça de Sousa e outros

A petição visa a tomada de medidas tendentes a prevenir a toxicod dependência e a combater o tráfico de estupefacientes.

Ora, em 31 de Maio, 10 e 26 de Setembro de 2002, foram, respectivamente, apresentadas à Assembleia da República iniciativas que visam o mesmo objectivo, a saber: O Projecto de Lei n.º 45/IX/1ª, apresentado pelo PS (objectivos e princípios das políticas de prevenção primária do consumo de drogas e das toxicod dependências), o Projecto de Lei n.º 116/IX/1ª, apresentado pelo BE (define as bases da estratégia de prevenção da toxicod dependência e de separação entre drogas duras e drogas leves) e o Projecto de Resolução n.º 56/IX/1ª (por um eficaz combate à droga e toxicod dependência).

Em 30 de Janeiro de 2003, após debate na generalidade, os dois projectos de lei baixaram à Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais.

A Comissão delibera, em conformidade com a pretensão dos peticionários, enviar aos grupos parlamentares a informação do seu teor para eventuais iniciativas de legislação.



Do mesmo modo, delibera fazer chegar à Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais a mesma petição e o presente relatório, como contributo para o debate.

Acresce que, em ordem à alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei, deverão os peticionários ser informados de que, nos termos da Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho (iniciativa legislativa de cidadãos), poderão promover e apresentar sobre o tema iniciativas legislativas à Assembleia da República.

Em conclusão, a Comissão delibera:

a) A remessa da petição aos grupos parlamentares para eventual iniciativa legislativa.

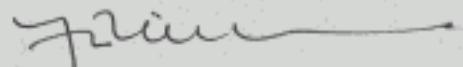
→ b) O envio da petição e do presente relatório à Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais.

→ c) A informação aos peticionários, através do Presidente da Assembleia da República, de que, nos termos da Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho (iniciativa legislativa de cidadãos), poderão os cidadãos eleitores promover e apresentar iniciativa legislativa à Assembleia da República;

d) A remessa do presente relatório aos peticionários.

**Palácio de S. Bento, 9 de Julho de 2003**

**A PRESIDENTE DA  
COMISSÃO**



(Maria da Assunção Esteves)